



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

In the top right corner, there are several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures, there is a small blue circular stamp with a stylized design inside.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE
FREGUESIA
DE
SALVATERRA DE MAGOS**



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Índice Geral

Preâmbulo.....	4
Capítulo I	4
Princípios gerais de funcionamento	4
Artigo 1.º - Âmbito	4
Artigo 2.º - Objeto	4
Artigo 3.º - Sede e lugar das sessões	4
Artigo 4.º - Princípios gerais de funcionamento	5
Artigo 5.º - Princípio da independência.....	5
Artigo 6.º - Princípio da especialidade.....	5
Artigo 7.º - Democraticidade interna.....	5
Artigo 8.º - Estatuto da oposição.....	5
Capítulo II.....	6
Dos Membros da Assembleia.....	6
Artigo 9.º - Da natureza do mandato	6
Artigo 10.º - Duração.....	6
Artigo 11.º - Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos.....	6
Artigo 12.º - Instalação.....	7
Artigo 13.º - Primeira reunião	7
Artigo 14.º - Renúncia de Mandato.....	8
Artigo 15.º - Perda de Mandato.....	8
Artigo 16.º - Suspensão de Mandato.....	8
Artigo 17.º - Ausência Inferior a 30 dias	9
Artigo 18.º - Preenchimento de Vagas.....	10
Artigo 19.º - Deveres dos Membros da Assembleia	10
Artigo 20.º - Direitos dos Membros da Assembleia.....	10
Capítulo III.....	11
Mesa da Assembleia	11
Artigo 21.º - Composição da Mesa	11
Artigo 22.º - Mandato e Destituição da Mesa.....	11
Artigo 23.º - Competências da Mesa.....	11
Artigo 24.º - Competências do Presidente da Mesa.....	12
Artigo 25.º - Competências dos Secretários.....	12
Capítulo IV.....	13
Do Funcionamento Da Assembleia	13
Artigo 26.º - Convocação das Sessões.....	13
Artigo 27.º - Publicidade.....	13
Artigo 28.º - Quórum.....	13
Artigo 29.º - Direito a Participação sem Voto na Assembleia.....	13
Artigo 30.º - Funcionamento das Sessões.....	14



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 31.º - Uso da Palavra.....	15
Artigo 32.º - Deliberações e Votações.....	16
Artigo 33.º - Publicidade das Deliberações.....	17
Artigo 34.º - Atas.....	17
Artigo 35.º - Formação das Comissões.....	18
Artigo 36.º - Serviços de Apoio.....	18
Capítulo V.....	18
Disposições Finais.....	18
Artigo 37.º - Interpretações.....	18
Artigo 38.º - Alterações.....	18
Artigo 39.º - Entrada em vigor.....	19



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia de Freguesia observando o disposto na Lei é o conjunto de normas regulamentadoras do seu funcionamento interno e as expetativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

O presente Regimento é elaborado nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto e alterações, na Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e alterações e na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia e ao exercício das funções dos seus membros, aprovou-se o presente Regimento.

Capítulo I **Princípios gerais de funcionamento**

Artigo 1.º **Âmbito**

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos, bem como o exercício das suas competências em relação a outros órgãos autárquicos ou a entidades externas.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente de apreciação e fiscalização, e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos.

Artigo 3.º **Sede e lugar das sessões**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia.
2. As sessões da Assembleia terão lugar na sua sede ou noutro lugar adequado para o efeito.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 4.º

Princípios gerais de funcionamento

1. No seu funcionamento, no funcionamento de qualquer comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de Salvaterra de Magos respeitará os seguintes princípios:

- a) Da legalidade;
- b) Da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
- c) Da igualdade e da proporcionalidade;
- d) Da justiça e da imparcialidade;
- e) Da boa-fé;
- f) Da colaboração da administração com os particulares;
- g) Da participação;
- h) Da decisão;
- i) Da desburocratização e da eficiência;
- j) Da gratuidade;
- k) Do acesso à justiça.

2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do Código do Procedimento Administrativo, podendo ser desenvolvidos no presente Regimento, com o objetivo de esclarecer a sua aplicação.

Artigo 5.º

Princípio da independência

A Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos legais.

Artigo 6.º

Princípio da especialidade

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Democraticidade interna

1. A Assembleia de Freguesia reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade coletiva da comunidade local em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista pela qual foram eleitos.

2. As maiorias formam-se em torno das matérias objeto de debate, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem constrangimentos de qualquer tipo, o mandato popular em que se encontram investidos.

Artigo 8.º

Estatuto da oposição

1. Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas liberdade



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente Regulamento.

2. Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia e a Junta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.
3. A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II Dos Membros da Assembleia

Artigo 9.º Natureza e Âmbito do Mandato

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, composto por nove membros, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, Método de Hondt, nos termos da Lei Eleitoral e visa a prossecução dos interesses próprios da população da Freguesia de Salvaterra de Magos.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 10.º Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 11º Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação.
2. A convocação é feita nos **cinco dias subsequentes** ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 12.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 13.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas, conforme votação.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. As substituições dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-ão imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 14.º

Renúncia de Mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

Artigo 15.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato, os Deputados da Freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Injustificadamente, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal
2. A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 16.º

Suspensão do mandato

1. Os Deputados da Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 18.º do Regimento.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regimento.

Artigo 17.º

Ausência Inferior a 30 dias

1. Os Deputados da Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. A substituição deverá ser comunicada pelo substituído ao seu grupo político, tendo este a responsabilidade pela sua substituição

4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a imediatamente seguinte à comunicação da suspensão/substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.

5. A substituição é efetuada nos termos previstos no artigo 18.º do Regimento.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 18.º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos deputados da assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente renunciado;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, e das leis e regulamentos.
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
2. No exercício das suas funções, os Deputados da Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos princípios referidos no Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na sua versão atualizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 20.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos Deputados da Freguesia, a exercer nos termos da Lei e do presente Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 29.º do Regimento;



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

g) Propor à Assembleia de Freguesia, a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.

Capítulo III Mesa da Assembleia

Artigo 21.º Composição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 22.º Mandato e Destituição da Mesa

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 23.º Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição.
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento.
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros.
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes.
 - f) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.
 - h) Exercer as demais competências legais.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no **prazo de cinco dias** a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º

Competências do Presidente da Mesa

1 – Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 25.º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Capítulo IV Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 26.º

Convocação das Sessões

- 1 - A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de **oito dias** de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros).
- 3 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público.

Artigo 27.º

Publicidade

- 1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 28.º

Quórum

- 1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 26.º deste Regimento.
- 5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29.º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

- 1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 30.º

Funcionamento das Sessões

1 - Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado "**Antes da Ordem do Dia**", não superior a **sessenta minutos**, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 - O período da "**Ordem do Dia**" será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período "**Após a Ordem do Dia**", não superior a **uma hora** reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.

4 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante **prévia inscrição** dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

5 - Nos períodos de antes e de depois da "**Ordem do Dia**" não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 31.º

Uso da Palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder **dez minutos por cada membro** que, para tal, se inscreva e **por uma só vez ou cinco minutos, por duas vezes**;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de a intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, devendo cada intervenção reger-se pelo disposto na alínea a);
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

- 5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
- 8 - O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 32.º

Deliberações e Votações

- 1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 - A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 - O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 9 - Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

10 - Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 33.º

Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 - As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 34.º

Atas

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

4 - O registo magnético das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 35.º

Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 36.º

Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V DESPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Interpretações

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 38.º

Alterações

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.



FREGUESIA DE SALVATERRA DE MAGOS

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.

APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aprovado em sessão ordinária, de 10 / 12 / 2025.

O Presidente da Mesa da Assembleia

1º Secretário

2º Secretário